

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SEVERINO DE FREITAS**; E **SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SILÉSIO RESENDE DE BARROS**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo compreendendo-se no período de 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, e data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores das indústrias de borrachas e similares terão o reajuste salarial de 6,0% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2014, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas entre o período de 1º maio de 2013 à 31 de abril de 2014.

Parágrafo único – As diferenças salariais devidas a partir da vigência do presente, deverão ser quitadas até 30 dias após assinatura deste, pelos representantes das entidade sindicais signatárias.

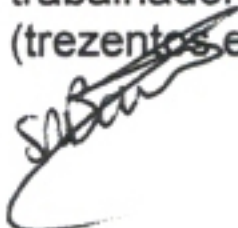
CLÁUSULA QUARTA – PISO

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo à CCT 2013/2015 não poderão receber salário inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS E REAJUSTES DIFERENCIADOS DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS: VALE S/A, ARCELOR MITAL, SAMARCO, FIBRIA, PETROBRÁS S/A e CANEXUS S/A

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que prestam serviços na área da VALE S/A, ARCELOR MITAL, SAMARCO, FIBRIA, PETROBRÁS S/A e CANEXUS S/A e ainda que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (**especificamente na industrialização, manutenção, e comercialização de correias transportadoras**), abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, terão a partir de 1º de maio de 2014 um Piso Salarial de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta cinquenta reais), vigente à partir de 01/05/2014.

Parágrafo primeiro – As empresas descritas no *caput* desta cláusula, concederão aos seus trabalhadores Ticket/Vale Refeição, ou Ticket/Vale Alimentação no valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



Parágrafo segundo – Todas as empresas que concedem e ainda que a vierem a conceder benefício de ordem “Alimentação”, citado no parágrafo primeiro desta cláusula deverá, obrigatoriamente, está inscrita no Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado aos empregados descritos no caput desta cláusula o pagamento de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas diárias, 100% (cem por cento) para as demais horas extras e 150%, para as horas laboras aos domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente termo.

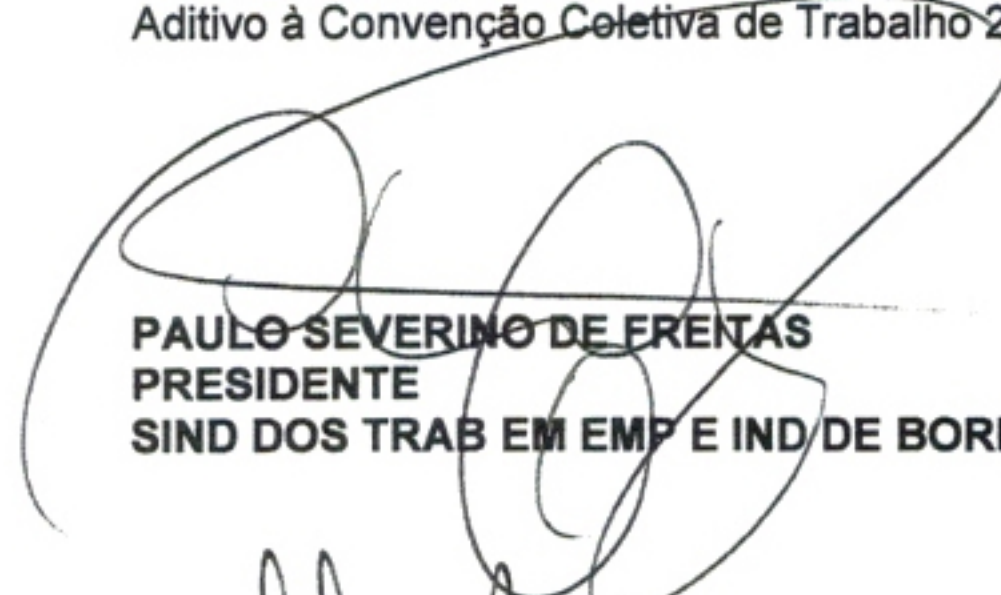
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DAS CLAUSULAS DA CCT 2013/2015

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, até o término da vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015.



PAULO SEVERINO DE FRENTAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES



SILÉSIO RESENDE DE BARROS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM